NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto Moacir Schenna nº 432 – Centro
84900-000 - IBAITI-PR
TELEFONE: (43) 3546-1236

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Ao Pregoeiro**

**Prefeitura Municipal de Itambé - Estado do Paraná**

**Ref.: Pregão Presencial º 029/2022**

**Data da Abertura da Sessão – 20/09/2022 – 08:30**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTERAS DE SAÚDE, na MODALIDADE "DISPONIBILIDADE MÉDICA" PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-2, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 901, Centro, no Municipio de Ibaiti, Estado do Paraná, vem apresentar:

## RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa Juridica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81**, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1699, sala 2, centro de Mandaguaçu Estado do Paraná, CEP nº 87.160-000.

## DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos no inciso I, do art 109, da Lei 8.666/1993, o recurso tem o prazo de 5 (cinco) dias, sendo igual o prazo aos demais licitantes para apresentar suas contrarrazões, portanto, a razoente, esta dentro do prazo para apresentação da presente.

## DO OBJETO DESSAS RAZÕES

Inicialmente é **relevante frisar que o Edital é a Lei interna da licitação** (art. 41, da Lei 8.666/93).

***Art. 41.*** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*.

**Fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.**

**I – DA INCOMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA RECORRIDA COM O OBJETO DA LIÇITAÇÃO.**

**O PRESENTE CERTAME tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTERAS DE SAÚDE, NA MODALIDADE "DISPONIBILIDADE MÉDICA" PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

No cadastro Nacional de Pessoa Juridica – Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Recorrida **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** tem em seu objeto principal principal de atividade econômica o seguinte CNAE:

**Codigo – 86.60-7-00** - Atividades de Apoio à gestão de saúde.

Na pesquisa realizada no portal https://concla.ibge.gov.br sobre a atividades do citado CNAE apresenta como ramo da atividade os seguintes:

Hierarquia

| | |
|---|---|
| Seção: | Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS |
| Divisão: | 86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA |
| Grupo: | 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde |
| Classe: | 86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde |
| Subclasse: | 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde |

Notas Explicativas:

*Esta subclasse compreende:*

- as atividades dos complexos reguladores das ações do Sistema Único de Saúde que são compostos pelas centrais de regulação. Essas centrais de regulação são responsáveis pelo planejamento e controle do acesso ao serviço de saúde, atuando na assistência pré-hospitalar e

inter-hospitalar de urgência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade

- as atividades de assessoria e consultoria na área de saúde

*Esta subclasse compreende também:*

- as atividades das fundações de apoio à pesquisa ligadas a universidades na área de saúde

Nota -se que na atividade principal da empresa Recorrida **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** são espeCeficas para assessoria e consultoria na área de saúde, não permite o atendimento direto em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, tal situação permanece nas atividades econômicas secundarias como pode se observar:

**86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.**

- Notas explicativas: Esta subclasse compreende:

*- as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas*

*- as atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente*

**74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente.**

*- Notas explicativas: Esta subclasse compreende:*

- o serviço de previsão meteorológica

- os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.)

- as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais

**86.21.-6-02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI – móvel.**

Notas Explicativas: Esta subclasse compreende:

- as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde

*Esta subclasse não compreende:*
*- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)*
*- as atividades de UTI móvel (8621-6/01)*
*- os serviços de remoção de pacientes (8622-4/00)*

**Como podemos observar todas as atividades economicas descritas no CNAE da Empresa Recorrida não são compativeis com o atendimento em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA conforme descrito no objeto do presente certame.**

O proprio contrato social da Empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, em sua CLÁUSULA TERCEIRA** não tem em seu Objeto marcantil atividade compativel com o atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA conforme o objeto do presente certame:

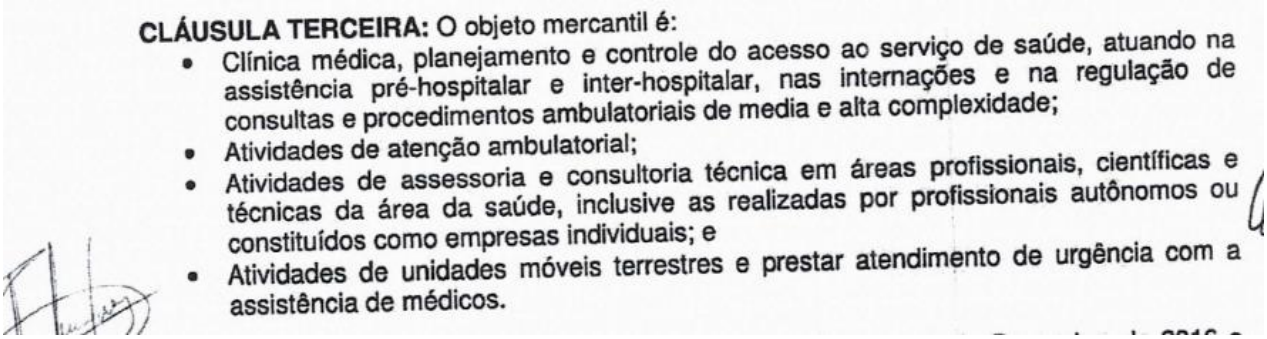

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto mercantil é:

- Clínica médica, planejamento e controle do acesso ao serviço de saúde, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de media e alta complexidade;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas da área da saúde, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; e
- Atividades de unidades móveis terrestres e prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos.

**O CNAE é a classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país, ou seja a Recorrida não tem em seus ramos de atividades o atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, NEM TÃO POUCO em seu CONTRATO SOCIAL, motivo pelo qual dever desabilitada do presente certame.**

**A atividade compativel com o Objeto do presente certame a ser considerada por esta comissão é descrita pelo CNAE 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergencias.**

**II – DA FALTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL**

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

> **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> **§ 1o** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A RECORRIDA, apresentou **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** Emitido em data de 28 de junho de 2022, pela Prefeitura Municipal de Ângulo – PR, o qual atesta sua capacidade nos seguintes serviços médicos: **CLINICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** ou seja, atividades totalmente **INCOMPATÍVEIS** com atendimento em **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para que não se tenha duvidas segue a descrição das atividades atestadas pelo município de Ângulo – PR, em favor da RECORRIDA segue descrição dos serviços atestados:

**Funções do Médico Clinico Geral** - O clínico geral é o profissional responsável por diagnosticar doenças, desde as mais simples até as mais complexas. Caso verifique que a atual situação do paciente precisa da interferência de um especialista, ele realiza o encaminhamento necessário é o responsável por atender aos sintomas em geral, auxilia na prevenção e cura de doenças relacionadas a todas as áreas da saúde.

Na **UBS**, o **médico** realiza consultas, orientações, participa de grupos educativos com os usuários, auxilia na coordenação do cuidado, que envolve a relação com toda uma rede de atenção e com outros profissionais na busca pelo melhor cuidado e na melhor experiência para o usuário.

A Medicina de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, OBJETO DO PRESENTE CERTAME é uma área que engloba desde o atendimento pré-hospitalar até o diagnóstico, tratamento e encaminhamento de pacientes em situação de risco, seja em razão de uma patologia em manifestação aguda, seja em decorrência de uma lesão que necessite de intervenção imediata, ou seja a RECORRIDA não tem capacidade técnica comprovada para atendimento DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. (atestado em anexo)

Portando pela falta de qualificação *técnica* para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto da licitação a RECORRIDA deve ser declara INABILITADA.

**DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos argumentados apresentados nestas RARAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

a) A peça recursal da recorrente integralmente DEFERIDA, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito que seja anulada a decisão em apreço, declarando a Empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA inabilitada para prosseguir no pleito.

b) Caso o Douto Pregoeiro opte por aceitar as razões apresentadas e mantenha sua decisão favorável a RECORRIDA, REQUEREMOS, que com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002, C/C Art. 109, III, parágrafo 4º da Lei 8666/1993, e no Principio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

Nos termos em que, pede e espera o deferimento.

Ibaiti - PR, 23 de setembro de 2022.

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**
CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Administrador

# ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
## TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
## CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e terá sua sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1699, Sala 02, Centro CEP 87.160-000 em Mandaguaçu-PR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital da sociedade no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) divididos em 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

| | |
|---|---|
| **JAMILTON MARIO DONASAN** | nº de quotas 90.000 - R$ 90.000,00 |
| **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** | nº de quotas 90.000 - R$ 90.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto mercantil é:

- Clínica médica, planejamento e controle do acesso ao serviço de saúde, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de media e alta complexidade;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas da área da saúde, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; e
- Atividades de unidades móveis terrestres e prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2016 e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** e **JAMILTON MARIO DONASAN.**

**Parágrafo 1º** - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **26.740.375/0001-81**<br>**MATRIZ** | | **20/12/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ABSOLUT GESTAO EM SAUDE** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
**86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV MUNHOZ DA ROCHA** | **1699** | **SALA 02** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **87.160-000** | **CENTRO** | **MANDAGUACU** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ABSOLUTSAUDE@HOTMAIL.COM** | **(44) 8846-2355/ (44) 8856-5200** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/12/2016** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2022** às **10:14:21** (data e hora de Brasília).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C.N.P.J. 95.642.286/0001-15

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 43 – Fone/Fax (44) 3256-1107

CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ângulo, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Valério Osmar Estevão, n° 72, Centro, CEP 86755-000 município de Ângulo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 95.642.286/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Izabel Romero Maesta, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 5.862.011-4, e inscrita no CPF n° 052.861.529-70, residente e domiciliada na rua Ernesto Maesta, n° 1155, município de ângulo, Estado do Paraná, ATESTA para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sala 2, CEP 87160-000, município de município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma presta serviços médicos (clínico geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia) a mais de 05 (cinco) anos e vem cumprindo com prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.

Ângulo, 28 de junho de 2022.

**Maria Izabel Romeiro Maesta**

**Secretária Municipal de Saúde de Ângulo**

Maria Izabel Romeiro Maestá
Secretária Municipal de Saúde
Ângulo-PR

Serviço Distrital de Ângulo - PR
Avenida Valério Osmar Estevão, nº 76 - Centro - Fone: (44)3256-1276
Selo nº FN90m[illegible]qiW2EAeZVwXmPDmX8Uj
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIA IZABEL ROMEIRO MAESTÁ.*0002* Dou fé. Ângulo-PR, 29/06/2022.
Em Test° da Verdade
Rafael Antonio Driussi-Escrevente Juramentado
Emol.: R$5,36(VRC 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: R$1,02, FUNDEP: R$0,27. Total: R$7,98

FIRMA RECONHECIDA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/09/2022
Flávia Vicenzi
Func. Responsável